



Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.741

Assunto: Dá nova redação ao §3º do art. 1º da Lei da Lei nº 4329 de 31 de Março de 2017, que dispõe sobre a Complementação da Política Habitacional de Interesse Social do Município, voltada à População de Baixa Renda em vulnerabilidade social.

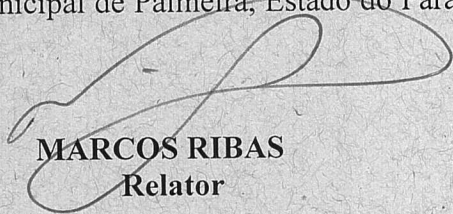
Iniciativa: Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.741, que Dá nova redação ao §3º do art. 1º da Lei da Lei nº 4329 de 31 de Março de 2017, que dispõe sobre a Complementação da Política Habitacional de Interesse Social do Município, voltada à População de Baixa Renda em vulnerabilidade social, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação Jurídica nº 141/2017, e que a matéria proposta é de competência do Poder Executivo, em conformidade nos termos do inciso I do art. 6º, artigo 6º, artigo 206 e artigo 207 da Lei Orgânica do Município, amparada pela Constituição Federal (inciso IX do artigo 23) e outras leis esparsas. Também encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo artigo 153 e seguintes do Regimento. Também conforme acordado em reunião desta comissão, propomos a efetivação de uma redação final, alterando no artigo 1º a palavra “**para**” pela palavra “**passa**”, somente corrigindo a redação, em atendimento à orientação jurídica.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2017.

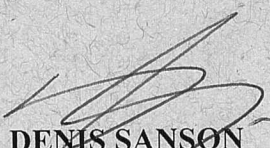

MARCOS RIBAS
Relator

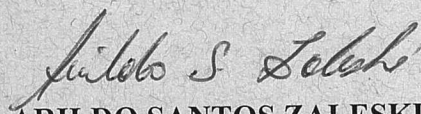
PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.741, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Julho de 2017.


DENIS SANSON
Membro


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro